

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

CORRIGENDA DA PORTARIA N° 2450/2015, publicada nas pág 2 do DJe de 29 de outubro de 2015 – CADERNO 1: ADMINISTRATIVO.

ONDE SE LÊ:

Na sessão de nº 28/2015, de 29 de outubro de 2015

LEIA-SE

Na sessão de nº 16/2015, de 29 de outubro de 2015

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 05 de novembro de 2015.

Desembargadora Maria Iracema Martins do Vale
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTARIA N° 2495/2015

Dispõe sobre exoneração e nomeação de cargo de provimento em comissão.

A Presidente do Tribunal de Justiça, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 53, incisos X e XIV, da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, e o art. 6º § 3 da Lei 15.833 de 27 de julho de 2015 e o art. 3º, § 2º, da Lei estadual nº 12.553, de 27 de dezembro de 1995, com a redação dada pelo art. 1º da Lei estadual nº 14.155, de 1º julho de 2008,

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 8515934-32.2015.8.06.0001,

RESOLVE:

Art.1º Exonerar, a pedido, **RAFAELLA DE BRITO FALCÃO MACEDO**, Matrícula nº 6468, do cargo em comissão de Direção Judiciária Superior de **Conciliadora** da 22ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza, símbolo DJS-3, e nomear **MARIA ANDRÉINA DAMASCENA SOUSA** para o referido cargo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 09 de novembro de 2015.

Desembargadora Maria Iracema Martins do Vale
Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

P O R T A R I A N° 2502/2015

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 169 e seus parágrafos, da Lei Estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994 – Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará,

R E S O L V E classificar alternadamente, na Entrância Final, tendo em vista que a última classificação na referida entrância ocorreu pelo critério de merecimento, a vaga abaixo relacionada, em face da aposentadoria do Dr. Francisco das Chagas Barreto Alves, publicada no Diário da Justiça de 06 de novembro de 2015.

VARA/UNIDADE	CRITÉRIO
2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE FORTALEZA	ANTIGUIDADE

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 09 de novembro de 2015.

Desembargadora Maria Iracema Martins do Vale
PRESIDENTE

PORTARIA N.º 2503 /2015

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas disposições da Resolução do Órgão Especial nº 04/2013, de 26 de julho de 2013 (DJ de 26/07/2013) e Resolução nº 09, de 22 de agosto de 2013 (DJ de 23/08/2013) e de conformidade com o Processo nº 8514885-56.2015.8.06.0000

DESIGNAR a Juíza de Direito **FÁTIMA MARIA ROSA MENDONÇA**, Juíza Titular do Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, para viajar a Foz do Iguaçu-PR, com o objetivo de participar do VII Fórum Nacional dos Juízes de

Violência Doméstica – FONAVID, no período de 18 a 20 de novembro, concedendo-lhe o pagamento de 02 e ½ (duas e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 804,10 (oitocentos e quatro reais e dez centavos), e uma ajuda de custo no valor de R\$ 201,02 (duzentos e um reais e dois centavos), totalizando R\$ 2.211,27 (dois mil, duzentos e onze reais e vinte e sete centavos), bem como passagem aérea no trecho FORTALEZA/FOZ DO IGUAÇU/FORTALEZA, para a Magistrada indicada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 05 de novembro de 2015.

**DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE
PRESIDENTE DO TJCE**

PORTARIA Nº 2.504/2015

Regulamenta a instalação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs), a habilitação de entidades públicas e privadas para ministrar os cursos de capacitação de conciliadores e mediadores e o Cadastro Estadual de Conciliadores e Mediadores.

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 53, da Lei estadual nº 12.342/1994 e o art. 6º, inciso II, da Lei estadual nº 15.833/2015,

CONSIDERANDO que, de acordo com a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário estabelecido pelo CNJ, os Tribunais devem estimular os métodos de solução consensual de conflitos;

CONSIDERANDO que o art. 7º, IV e 8º da Resolução nº 125/2010 do CNJ, o art. 165 da Lei 13.105/2015 (novo CPC) e o art. 24 da Lei 13.140/2015 determinam a instalação de Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania;

CONSIDERANDO a Meta 3 do CNJ para 2015, pela qual a Justiça Estadual deve impulsionar os trabalhos dos CEJUSCs;

CONSIDERANDO os Indicadores nº 20 e 21 do Plano Estratégico do Poder Judiciário do Estado do Ceará para 2015/2020, relacionados à elevação dos índices de conciliações processuais e pré-processuais;

CONSIDERANDO, por fim, os interesses de celeridade, eficiência, eficácia, credibilidade, segurança e redução de litigiosidade que norteiam o Poder Judiciário;

RESOLVE:

Art. 1º Os juízes diretores dos Fóruns de todas as Comarcas devem instalar Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs).

§ 1º O CEJUSC, ou um posto do CEJUSC instalado no Fórum, poderá ser instalado em entidades públicas e privadas alheias ao Poder Judiciário por meio da formalização de convênio entre o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e a entidade interessada.

§ 2º A instalação dos CEJUSCs e seus relatórios de produtividade devem ser informados ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC).

Art. 2º Cada CEJUSC deve contar com:

I – um Juiz Coordenador e, se necessário, com um Juiz Adjunto, indicados pelo diretor do Fórum da Comarca, aos quais caberão a sua administração e a homologação de acordos, bem como a supervisão do serviço de conciliadores e mediadores;

II – conciliadores e mediadores devidamente capacitados e inscritos no cadastro estadual mantido pelo NUPEMEC;

III – servidores, com dedicação exclusiva, capacitados em métodos consensuais de solução de conflitos e para a triagem e encaminhamento adequado de casos;

IV – espaço físico adequado.

§ 1º O mediador ou conciliador judicial deve ser profissional graduado há pelo menos dois anos em curso de ensino superior de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, capacitado em curso ministrado pelo NUPEMEC ou por entidade habilitada e que esteja devidamente inscrito no cadastro do Núcleo.

§ 2º O CEJUSC poderá contar, ainda, com funcionários disponibilizados por entidades públicas e privadas parceiras, desde que devidamente capacitados e credenciados junto ao NUPEMEC e que tenham sido selecionados pelo Juiz Coordenador.

§ 3º O Juiz Coordenador do CEJUSC fica autorizado a firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas e privadas para atuação de conciliadores e mediadores voluntários, desde que estes estejam devidamente capacitados e credenciados junto ao NUPEMEC, nos moldes dos convênios submetidos à Presidência do Tribunal de Justiça.

§ 4º Os funcionários e estagiários cedidos pelos órgãos parceiros receberão orientações do servidor atuante no CEJUSC e do seu Juiz Coordenador, não podendo substituir o servidor em sua ausência.

§ 5º O Juiz Coordenador de cada CEJUSC, a critério da Presidência do Tribunal de Justiça, poderá ser designado com dedicação exclusiva ou não.

Art. 3º O CEJUSC deverá contar com os setores pré-processual, processual e de cidadania.

Art. 4º As conciliações e mediações pré-processuais devem ser solicitadas pelos interessados juntamente ao CEJUSC.

§ 1º Não há custas processuais e limite de valor da causa para as conciliações e mediações pré-processuais.

§ 2º No dia da sessão de conciliação ou mediação, as partes deverão comparecer munidas dos seus documentos de identificação, bem como dos documentos que tenham relação com o conflito, carta de preposição e procuração.

§ 3º Obtida a autocomposição entre as partes envolvidas, o termo de acordo será submetido à apreciação do juiz coordenador pelo CEJUSC para homologação.

§ 4º Em casos de família onde haja menor ou incapaz, o Ministério Públíco deverá, obrigatoriamente, se manifestar sobre o acordo antes do Juiz homologá-lo, sendo encaminhado através do próprio CEJUSC.

§ 5º Os acordos homologados nos CEJUSC no Setor Pré-processual valerão como títulos executivos judiciais e poderão ser executados nos juízos competentes para julgamento das causas originárias, mediante livre distribuição, sendo vedada a execução da sentença no CEJUSC.

§ 6º O Tribunal disponibilizará sistema próprio para a tramitação das conciliações e mediações pré-processuais.

Art. 5º As conciliações e mediações processuais serão realizadas em processos encaminhados ao CEJUSC pelas varas interessadas, respeitada a capacidade de realização das sessões pelo Centro.

§ 1º As sessões de conciliação e/ou mediação realizadas nos CEJUSCs serão conduzidas por conciliadores e/ou mediadores capacitados e devidamente inscritos em registro do NUPEMEC.